



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023-001-PMJ**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE NATUREZA FREQUENTE, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**

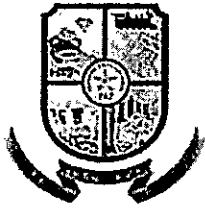
Às 10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) do mes de maio de 2023, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacundá, situada na Rua Pinto Silva, Centro Administrativo, Jacundá – PA, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE e seus respectivos membros, nomeados através da portaria 149-A/2022, para proceder à análise da documentação de habilitação das licitantes participantes do certame em epígrafe. A análise técnica dos documentos de habilitação, já considerando, em suma, as ponderações registradas em ata, e o parecer do setor de engenharia emitido em 04/05/2023, e se deu da seguinte forma:

**1- ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Inicialmente ressaltamos que a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípua garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e da isonomia, buscando sempre o maior número de interessados objetivando a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar (Lei 8.666/93: art. 3º).

A busca pelo maior número de interessados deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos legais, sem deixar de atender aos princípios norteadores da administração pública e aos do procedimento licitatório.

As empresas participantes em análise da documentação apresentaram os questionamentos a seguir (transcrito da ata da sessão ocorrido no dia 24/04/2023):



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



A empresa **CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA** apresentou os seguintes questionamentos:

**FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, a empresa apresentou acervo técnico de 2 (dois) engenheiros: LUIZ GUILHERME BORGES CORREA e MELK ZEDEK CARLOS RAMALHO, mas as declarações de apenas 01, item 10.7.2 alínea e, e 10.7.4 anexo XII; Os quantitativos de capacidade técnica apresentados não totalizam os exigidos no edital;

**ANDRADE ENGENHARIA EIRELI**, a empresa não apresentou os quantitativos de capacidade técnica apresentados não totalizam os exigidos no edital;

**A AMANCIO NETO LTDA** a empresa não apresentou os quantitativos de capacidade técnica apresentados não totalizam os exigidos no edital;

A empresa **A AMANCIO NETO LTDA** apresentou os seguintes questionamentos:

**CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA**, não apresentou LIVRO DIÁRIO, conforme item 10.8.2.1;

A empresa **E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou os seguintes questionamentos:

**A AMANCIO NETO LTDA** a empresa não apresentou vínculo do profissional conforme artigo 10.7.2 c; a empresa não apresentou cópia da Carteira de Identidade do contador conforme item 10.8.2 do edital; e conforme item 9.3 não apresentou os arquivos em pen-drive.

**ANDRADE ENGENHARIA EIRELI** a empresa apresentou CERTIDÃO DO CREA, com CEP divergente do CNPJ conforme item 10.7.1; e que a empresa não está no SIMPLES NACIONAL, questionando portanto, se pode gozar dos benefícios da LC 123/2006.

A empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** apresentou os seguintes questionamentos:

As empresas **ANDRADE ENGENHARIA LTDA** e **A AMANCIO NETO LTDA** deixaram de apresentar a DECLARAÇÃO exigida no item 10.8.3;

**FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** a empresa não apresentou cópia da Carteira de Identidade do contador conforme item 10.8.2 do edital.

As empresas **ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, **A AMANCIO NETO LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, relativo ao lote 02, item 03, não apresentam os quantitativos de capacidade técnica apresentados não totalizam os exigidos no edital;

A Comissão, analisou a documentação de habilitação das licitantes, confrontando com o que solicita o Edital de Licitação e considerando as supostas falhas apontadas pelas empresas **concorrentes**, e o relatório do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, a serem debatidas a seguir:

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MÍDIA DIGITAL (PEN DRIVE item 10.1)**

- (I) A empresa **E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA** questionou que a empresa **A AMANCIO NETO LTDA** não apresentou mídia digital conforme preconiza o item 10.1. Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação de habilitação, dentro do prazo de validade, em 02 (duas) vias, sendo uma em meio físico encadernada, por qualquer



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



processo e outra *em mídia digital, através de Pen Drive*, na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente que deverão estar dentro de um único invólucro.

**CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (item 10.7.2)**

- (I) No tocante a capacidade técnica profissional as empresas FEITOSA CONSTRUTORA LTDA e A AMANCIO NETO LTDA, não cumpriram os requisitos mínimos necessários de execução de 50% nos itens de relevancia para os Lotes 01, 02 e 03.
- (II) A empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA, apresentou capacidade técnica somente para o Lote 03.
- (III) As empresas ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, E R DE OLIVEIRA TRANPORTE E CONSTRUÇÃO LDA e CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA cumpriram integralmente as exigências de capacidade técnica.
- (IV) Tais pontuações foram atestadas pelo setor de engenharia (anexo a esta decisão).

**VÍNCULO PROFISSIONAL (item 10.7.2 alínea c)**

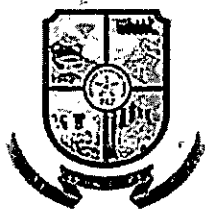
- (I) A empresa A A AMANCIO NETO LTDA não apresentou vínculo profissional do engenheiro Sr. Fernando Batista dos Passos, descumprindo o determinado no item conforme a seguir: “A licitante deverá comprovar o *vínculo do(s) profissional(is)* detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT e do atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada ou cópia simples”.

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DO PROFISSIONAL (item 10.7.2 alínea e)**

- (I) A empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA não apresentou DECLARAÇÃO DE ACEITE pelo Engenheiro Sr. LUIZ GUILHERME BORGES CORREA conforme preconiza: Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(es) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) que *aceita (m) participar da presente licitação*, na qualidade de responsável (is) técnico (s).;

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONTABILISTA (item 10.8.2)**

- (I) As empresas A AMANCIO NETO LTDA e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA descumpriram a exigência: “Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da *Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto)* do



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



contador, ou profissional equivalente;”, deixando de apresentar identificação do CONTADOR.

**DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇO CAT/CNPJ (item 10.7.1)**

- (I) Sobre o questionamento da empresa A AMANCIO NETO LTDA sobre o endereço CAT / CNPJ da empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA foi constatado que não estão divergentes.

**SIMPLES NACIONAL - LEI 123/2006 (item 8 do Edital)**

- (I) O questionamento da empresa E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO sobre a empresa ANDRADE ENGENHARIA não procede pois o “SIMPLES NACIONAL” é forma de tributação, e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seria o porte da empresa.

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA – LIVRO DIÁRIO (ITEM 10.8.2.1)**

- (I) Conforme requisitado pela empresa A AMANCIO NETO LTDA em relação ao LIVRO DIÁRIO da Empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA, a empresa apresentou abertura e encerramento do livro registrado na JUCEPA, as paginas 881/882 , ressalta-se que a havendo duvidas quanto ao balanço e aos índices: “se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes”, portanto se surgir duvidas, na análise do Balanço Patrimonial, que será na análise de empresa(s) vencedor(as), poderá abrir-se diligência para conferência do LIVRO DIÁRIO.

**DECLARAÇÃO COM INDICES (item 10.8.3)**

- (I) A empresa ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, questionou que as empresas A AMANCIO NETO LTDA e ANDRADE ENGENHARIA LTDA não apresentaram a declaração solicitada conforme texto: “Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos *elementos serão retirados do Balanço Patrimonial* exigido pelo item 10.8.2”.

**2 - DAS CONCLUSÕES**



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Diante dos fatos expostos, resulta-se o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do certame da seguinte forma:

a) As empresas, **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, E R DE OLIVEIRA TRANPORTE E CONSTRUÇÃO LDA e CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA** cumpriu com todos os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, restando a mesmas **HABILITADAS** para o certame.

b) A Licitante **A AMANCIO NETO LTDA, ANDRADE ENGENHARIA LTDA FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** não cumpriram na totalidade as exigências editalícias, restando as mesmas **INABILITADAS** no certame.

Ademais, é forçoso dizer que todas as certidões negativas apresentadas pelas licitantes presentes no certame, foram devidamente autenticadas nos respectivos sítios eletrônicos, aferindo a plena regularidade das mesmas e estando disponíveis para checagem dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cabe também informar às empresas interessadas em apresentar recurso administrativo, que se inicia na presente data o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Desde já informamos que os autos processuais se encontram disponíveis para consulta na Sala de Licitações.

Jacundá – PA, 08 de maio de 2023.



**IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE**

Presidente CPL  
Portaria nº 149-A/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
SEC. OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



**Parecer Técnico**

Eu, **DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PA: 1517353335, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a prefeitura municipal de Jacundá-PA, e Fiscal de contrato referente ao **PROCESSO Nº 3.2023-001-PMJ**, conforme ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO (pg 1582 e 1583, Vol III), Foi analisado os pontos de engenharia levantados por empresas participantes.

Foi observado todas as empresas participantes quanto seus Acervos apresentados.

A empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, está apta a participar dos lotes 1,2 e 3, pois tem em seu acerto o mínimo requerido para os três lotes conforme edital.

A empresa **A AMANCIO NETO LTDA** não está apta a participar dos lotes 1, 2 e 3 pois não há comprovação mínima de execução de **piso tátil e cobertura com telha de fibrocimento de 6mm** e foi apresentado duas CAT's (215357/2020 pg1304 a 1317) idênticas no processo.


A empresa **ANDRADE ENGENHARIA EIRELI** está apta a concorrer somente **Lote 3**, pois não atinge o mínimo de comprovação necessário das atividades solicitado no edital para o lote 1 e 2. A ART de numero PA20180293580 pagina 963 e 964 e não está devidamente assinada igual as demais.

A empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUTORA FORTE LTDA** está apta a participar dos lotes 1 e 3. Para o Lote 2 não está apta, pois não atinge o mínimo Requerido em conforme edital para o item 6(Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm).

A empresa **ER DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELE**, está apta a participar dos lotes 1,2 e 3, pois tem em seu acerto o mínimo requerido para os três lotes conforme edital.

A empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, não está apta a participar dos lotes 1, 2 e 3, pois não há comprovação de execução de cobertura com telha plan e piso tátil não atinge o mínimo exigido conforme edital.

Segue em anexo itens de avaliação

  
**Dhonathan Moreira dos Santos**  
Engenheiro Civil  
Portaria nº 216/2021-GP  
CREA/PA Nº 1517353335

**DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS**  
Fiscal de contrato

04 de Maio de 2022